

# Câmara Municipal de Votorantim



## Projeto de Lei nº 045/08

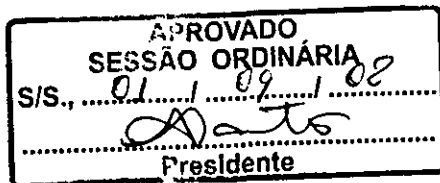
**Entrada:** 18/08/2008

**Autoria:** Fernando de Oliveira Souza

**Assunto:** Dispõe sobre denominação de via pública (Vielas Antonio Augusto Rangel)

**Contém:** 12 Folhas.

**Arquive-se:** 29, 09, 08



*[Signature]*  
Presidente



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## Projeto de Lei nº 045/08

Dispõe sobre denominação de via pública (Viela Antonio Augusto Rangel)

### A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

**Art. 1º.** - A viela sem saída que se inicia junto à Rua Joaquim Fogaça entre os nºs. 610 e 620, no Bairro Dominginho, passa a denominar-se Viela “Antonio Augusto Rangel”, constando nas placas indicativas a expressão “Cidadão Emérito \* 19/03/1942 + 09/10/2006”.

**Art. 2º.** - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 18 de agosto de 2.008.

  
Fernando de Oliveira Souza  
Vereador

A  
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES  
S/S., 19 / 08 / 08  
*Asato*  
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RECEBIDO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DEVOLVIDO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA  
ESPORTE E TURISMO  
Recbido em...../...../.....  
Devolvido em...../...../.....  
PRESIDENTE

A  
COMISSÃO DE REDAÇÃO  
RECEBIDO EM ...../...../.....  
DEVOLVIDO EM ...../...../.....  
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO  
S/S., 01 / 09 / 08  
*Asato*  
Presidente

APROVADO  
SESSÃO ORDINÁRIA  
S/S., 09 / 09 / 08  
*Asato*  
Presidente



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## HISTÓRICO DO SENHOR ANTONO AUGUSTO RANGEL

O Sr. Antonio Augusto Rangel nasceu no dia 19 de março de 1942, na cidade de Votorantim, filho de Manoel Augusto Rangel e de Ida Bauck Rangel, casou-se com Maria Helena Camilo, união da qual nasceu seu único filho Alessandro.

O Sr. Antonio foi um homem patriota, humilde, generoso e desde a infância aprendeu com o pai Manoel Augusto Rangel, habilidades de pedreiro, raízes de uma família que sempre luta e nunca desiste daquilo o que quer.

Trabalhou na antiga Fábrica Votocel com o Grupo Votorantim, conseguiu fazer a sua vida e história, e, mesmo depois de se aposentar na empresa, após o acidente de trabalho onde perdeu parte de seus dedos da mão, continuou trabalhando para complementar o sustento da família. Foi empacotador de mercadoria do Supermercado antigo “Super Tuba”, onde hoje está instalado o “Paulistão”, e depois foi Guarda na Colaso.

Depois de muita luta e trabalho, o Sr. Antonio faleceu no dia 09 de outubro de 2.006, deixando muitas saudades e uma história de amor, coragem, dedicação, determinação e muita esperança a todos que com ele conviveram.

Por todo o exposto, é que hoje prestamos esta homenagem póstuma a esse homem que, durante sua existência, soube amar a sua família e também o seu próximo, deixando a todos uma lição de vida.

  
**Fernando de Oliveira Souza**  
Vereador

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

(OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

COMARCA DE VOTORANTIM - ESTADO DE SÃO PAULO

Dra. Gêssia de Toledo Almeida Melo

Tabeliã/Escrevã



### CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-0027, às folhas 080, sob número 10549, consta o assento de óbito de ANTONIO AUGUSTO RANGEL, falecido no dia nove de outubro de dois mil e seis (09/10/2006), às 08 horas e 54 minutos, nesta cidade de Votorantim, SP, no Pronto Atendimento, residente e domiciliado na rua Humberto Imparato, nº 54 - Rio Acima, Votorantim, SP, do sexo masculino, profissão aposentado, estado civil casado, com 64 anos de idade, natural de Votorantim - SP.

Filho de Manoel Augusto Rangel e de Ida Bauck Rangel.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Marcio Guimarães Santos, CRM Nº 98449, que deu como causa da morte: Causa Indeterminada.

Registro feito em dez de outubro de dois mil e seis.

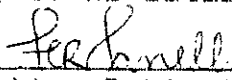
O sepultamento foi feito no cemitério São João Batista, em Votorantim, SP.

Foi declarante Roberto Augusto Rangel Filho (sobrinho do falecido).

Observações: Deixou viúva Maria Helena Camilo Rangel, casados neste Of. Reg. Civil no LB-19, fls. 221, termo nº 4033, em 23/12/1967. Deixou 01 filho: Alessandro com 25 anos de idade, não havendo filho pré morto. Deixou bens a inventariar. Não deixou testamento. Era eleitor. Declaração de óbito e xerox dos documentos arq. n/ Of. Reg. Civil as fls. 416/2006 da pasta nº 15. Óbito feito conforme Portaria nº 16/91 da Corregedoria Permanente.

O referido é verdade e dou fé.

Votorantim, 10 de outubro de 2006.

  
Flávia Cristina Rubinato Janelli  
Escrevente Autorizada

ISENTO DE TAXAS E ENLUMENTOS

Cartório do Registro Civil  
FLÁVIA C. RUBINATO JANELLI  
Escrevente Autorizada  
VOTORANTIM - SP





REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Cartório do Registro Civil VOTORANTIM

CARTÓRIO DO TABELIONATO

VOTORANTIM - EST. DE SÃO PAULO - COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Almeida*  
*Almeida*

## Lauda de Coleão Almeida

ESCRIVÃO



15 de Outubro 1967  
Cidade

### Casamento N.º 4.033..

L.º B. 19..

Fls. 221..

CERTIFICO e dou fé que o casamento

ANTONIO AUGUSTO RANGEL ..

natural de esta cidade de Votorantim ..

nascido no dia dezenove (19) de Março de 1.942 ..

filho de Manoel Augusto Rangel ..

e de Ida Bauck Rangel ..

com Dona MARIA HELENA CAMILO ..

natural de Botucatu, 1º Subdistrito, dêste Estado ..

nascida no dia primeiro (1º) de Novembro de 1.951 ..

filha de Francisco Camilo da Silva ..

e de Adarecida Faustino da Silva ..

e que, em virtude do casamento, a contraente passou a ter o seguinte nome

MARIA HELENA CAMILO RANGEL ..

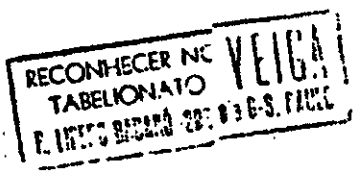
realizou-se hoje, nesta cidade.

Obs.: \_\_\_\_\_

Votorantim, 23. de Dezembro .. de 19 67..

ESCRIVÃO

1.ª VIA - Isento de selo





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 19.177.816 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/OUT/84

NOME ANTONIO AUGUSTO RANGEL

FILIAÇÃO Manoel Augusto Rangel  
Ida Bauck Rangel

NATURALIDADE Votorantim-S.P. DATA DE NASCIMENTO 19/MAR/1942

DOC ORIGEM Sorocaba-SP/Votorantim

CC: LV-319/F13221/N4.033

CPS 21823068/68 - FIS 10382340544

ASSINATURA DO DIRETOR *Antônio Augusto Rangel*

LEI N° 7.118 DE 29/08/83

CARTeira DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR *ANTONIO A. RANGEL*




ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO RICARDO GOMES DE SAUS  
1200-5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



*ANTONIO A. RANGEL*  
ASSINATURA QUIMICAMENTE IMPRESSA DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR  
**ANTONIO AUGUSTO RANGEL**

DATA DE NASCIMENTO 19/03/42 N° DE REGISTRO 716697601-16 ZONA 220 QUANTO 0001

MUNICÍPIO / UF VOTORANTIM / SP DATA DE EMISSÃO 18/09/86

PRESIDENTE DO TRE  
*Antônio Augusto Rangel*

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



**SECRETARIA DA CÂMARA EM 19/08/2008.**

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 19/08/08**

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de Redação
- Mesa Diretora



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica



Parecer nº 057/2008

**Projeto de Lei nº 045/08, de autoria do Vereador Fernando de Oliveira Souza, que dispõe sobre a denominação de via pública.**

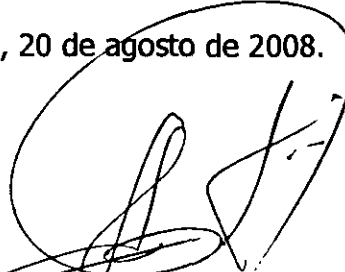
Parecer:

A iniciativa do Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de via pública é de competência concorrente, cabendo tanto ao Executivo quanto ao Legislativo. A iniciativa do Poder Legislativo está prevista no inciso XIV, do artigo 19, e do Poder Executivo, no inciso XXIV, do artigo 82, ambos da Lei Orgânica do Município.

O projeto exige para a sua aprovação, do voto da maioria dos presentes à sessão e a discussão da matéria com a presença da maioria absoluta.

Dessa forma, atendidos os pressupostos formais e os preceitos jurídicos, o processo legislativo deve ter seguimento, após os pareceres das Comissões competentes.

Votorantim, 20 de agosto de 2008.



João da Silva Neto  
Assessor Jurídico  
OAB/SP - 102.952



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

### PROJETO DE LEI Nº 045/08

O Vereador **Fernando de Oliveira Souza**, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública (Viela Antonio Augusto Rangel)

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 22 de agosto de 2008.

  
Lázaro Alberto de Almeida  
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

  
Pedro Nunes Filho

  
Tomaz Móbile Neto



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

### PROJETO DE LEI Nº 045/08

O Vereador **Fernando de Oliveira Souza**, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública (Viela Antonio Augusto Rangel)

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

**Este é o nosso Parecer.**


**Votorantim, 22 de agosto de 2008.**

  
**Marcio Aparecido de Queiróz**  
Relator

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

### MEMBROS

  
**Tomáz Mabile Neto**

  
**Marcelo de Souza**



**Câmara Municipal de Votorantim**  
"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO



**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO ao**  
**PROJETO DE LEI Nº 045/08**

O Vereador **Fernando de Oliveira Souza**, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública (Viela Antonio Augusto Rangel)

O texto apresentado está correto, bem como sua redação.

**Votorantim, 22 de agosto de 2008.**

**Tomás Mobile Neto**  
Relator

**MEMBROS**

**Márcio Aparecido de Queiróz**

**Lázaro Alberto de Almeida**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Autógrafo nº 037/08**

**Projeto de Lei nº 045/08**

Dispõe sobre denominação de via pública (**Via Antonio Augusto Rangel**)

Lei nº.....de.....de.....de 2008.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** - A via sem saída que se inicia junto à Rua Joaquim Fogaça entre os nºs. 610 e 620, no Bairro Dominginho, passa a denominar-se Via “**Antonio Augusto Rangel**”, constando nas placas indicativas a expressão “**Cidadão Emérito \* 19/03/1942 + 09/10/2006**”.

**Art. 2º.** - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Votorantim, 02 de setembro de 2008.**

  
**Antonio dos Santos**  
**PRESIDENTE**

  
**Marcelo de Souza**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Márcio Aparecido de Queiróz**  
**2º SECRETÁRIO**

Publicado no  
Jornal do Município  
em 26/09/08  
Lei nº 1997,  
de 24/10/08